Aprova o encaminhamento de processo ético-disciplinar ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, para que indique CAU/UF para distribuição da matéria.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere a seção II, art. 29, do Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 30 de agosto de 2021, após análise do processo em epígrafe, e

Considerando o artigo 29, inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/DF, que dispõe como competência do Plenário do CAU/DF: “*apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR*”;

Considerando que trata, o presente processo de denúncia em desfavor da arquiteta e urbanista xxxxxxxx xxxxxxxxx, registro CAU n. xxxxxxxx, por suposto assédio moral e racismo contra a denunciante arquiteta xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, durante os trabalhos de elaboração de projeto de execução da Revitalização do Conjunto Cultural dos Três Poderes, gerido pelo patrimônio da União – SECEC (Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do GDF);

O processo originou-se a partir de denúncia registrada no SICCAU sob o n. 26763, enviada no dia 21 de junho de 2020. Segundo denúncia, uma equipe de arquitetos foi contratada pela arquiteta xxxxxxxxxx xxxxxxxxx para desenvolver o Diagnóstico do Estado de Conservação da Praça dos Três Poderes, serviço contratado pela UNESCO e SECEC. O assédio moral se deu presencialmente e por meio de trocas de mensagens no Whatsapp entre a equipe contratada e a gestora xxxxxxxxx;

Constam nos autos a denúncia, detalhada pela denunciante (fls. 03-22), a deliberação de admissibilidade (fls. Fls. 60-63) de 10 de setembro de 2020, e a defesa da denunciada (fls. 73-88);

Ocorre que, à época da denúncia e da admissibilidade, a arquiteta xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxx, condição que assumiu em janeiro deste ano de 2021, por meio de votação pública em chapa vencedora;

Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina manifestou-se impedida de continuar a análise do caso, nos termos do artigo 16 da Resolução 143 de 24 de junho de 2017, que cita:

*Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.*

Considerando a Deliberação n.º 014/2021 – CED-CAU/DF que deliberou:

*1 - Aprovar o relato e voto da conselheira relatora pelo encaminhamento da matéria ao Plenário do CAU/DF uma vez que todos os membros da CED-CAU/DF se consideraram impedidos de relatar o presente processo;*

*2 – Sugerir ao Plenário do CAU/DF que encaminhe a matéria ao CAU/BR para distribuição do processo a outro CAU/UF.*

Considerando que a mais da metade dos conselheiros do Plenário do CAU/DF se declarou IMPEDIDA de continuar a análise e julgamento do caso, a exemplo da CED-CAU/DF, nos termos do artigo 16 da Resolução 143 de 24 de junho de 2017, já citado;

**DELIBEROU:**

1 – Solicitar ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR – que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância;

2 – Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/DF.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

**Com 09 votos favoráveis** dos conselheiros: Pedro de Almeida Grilo, Giselle Moll Mascarenhas, Ricardo Reis Meira, João Eduardo Martins Dantas, Luís Fernando Zeferino, Luiz Caio Avila Diniz (em titularidade), Pedro Roberto da Silva Neto, Jéssica Costa Spehar e Gabriela Cascelli Farinasso; 00 Voto Contrário, 00 Abstenção e **03 Ausências**, dos conselheiros Júlia Teixeira Fernandes e Carlos Henrique Magalhães de Lima e Anie Caroline Afonso Figueira.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2021.

**Mônica Andréa Blanco**

Presidente do CAU/DF